



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 938/XII/4.^a

Criação da Freguesia de Safara, no Concelho de Moura,
Distrito de Beja

A Lei n.º 11-A/2013 de 28 de janeiro intitulada de “Reorganização administrativa do território das freguesias” extinguiu a freguesia de Safara no Concelho de Moura e integrou o seu território na nova freguesia criada e denominada União das Freguesias de Safara e Santo Aleixo da Restauração. Esta extinção foi feita contra a vontade, pronunciada, da população da freguesia, da Assembleia de Freguesia e da Assembleia Municipal, chamada a pronunciar-se mas condicionada na sua pronúncia.

O processo de extinção desta e doutras freguesias, já anteriormente tentado, iniciou-se em 2011 com o “Documento Verde da Reforma da Administração Local” e anunciava-se como um processo que se pretendia participado.

Mais do que um processo de saneamento das contas públicas este foi um processo político de ataque à democracia e ao direito das populações a serem servidas e representadas por um poder político e público de proximidade. As autarquias locais são verdadeiras escolas de participação política e democrática e por isso a sua verdadeira abrangência e importância vai muito para além daquilo a que, visões exíguas as querem confinar.

Este processo foi levado a cabo contra a vontade das populações e dos seus representantes legitimamente eleitos e mascarado de processo participativo que nunca foi, por isso, completamente antidemocrático, ilegítimo e injusto.

Por estas razões, é da mais elementar, a recuperação da freguesia de Safara no concelho de Moura e distrito de Beja e para tal se apresenta o presente projeto de lei.

Com uma área de 5.762 hectares, Safara situa-se numa grande planície formada por várias e espaçosas ruas, bordadas de alvas casas, sendo a maior parte de rés-do-chão.

Safara dista 21 km da sede do concelho e encontra-se numa posição central na rede viária do concelho, o que permite aceder às restantes localidades com maior facilidade.

Na freguesia localiza-se um importante povoado fortificado da Idade do Cobre e da Idade do Ferro, o Castelo Velho de Safara. Os romanos e os árabes também marcaram o território da freguesia, sendo que os últimos foram responsáveis pelo nome atribuído à mesma: "Safara" provém do árabe e tem a ver com a localização da freguesia (numa grande planície), uma vez que significa "campina".

A Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Assunção, construída no século XVI ou início do século XVII, está classificada como Monumento de Interesse Público desde 2013. Destaca-se no seu exterior, a existência de três tabuleiros de jogo do Alquerque dos Doze.

Em termos populacionais, Safara tem 1.078 habitantes (Censos 2011). Salienta-se, no entanto, o facto de ser a segunda maior localidade do concelho no que se refere à concentração populacional, sendo a que tem menor área territorial.

Tal como acontece com as restantes localidades do concelho de Moura, a base económica da de Safara é fortemente tributária do sector primário, nele se destacando a agricultura, a olivicultura e a pecuária.

Destaque ainda para o artesanato da freguesia que se baseia na cestaria, cadeiras de buinho, rendas e bordados.

A freguesia dispõe de vários equipamentos, como seja o jardim-de-infância, escola do ensino básico, campo de futebol, polidesportivo, parque infantil, lar da terceira idade, bem como várias associações de índole cultural, recreativo, desportivo e social.

A extinção de freguesias protagonizada pelo Governo e por PSD e CDS-PP insere-se numa estratégia de empobrecimento do nosso regime democrático. Envolve falsos

argumentos como a eficiência e coesão territorial, a extinção de freguesias conduziu à perda de proximidade, à redução de milhares de eleitos de freguesia e à redução da sua capacidade de intervenção. E contrariamente ao prometido, o Governo reduziu ainda a participação das freguesias nos recursos públicos do Estado.

O Grupo Parlamentar do PCP propõe a reposição das freguesias, garantindo a proximidade do Poder Local Democrático e melhores serviços públicos às populações. Assim, propomos a reposição da Freguesia de Safara no Concelho de Moura.

Nestes termos, ao abrigo da alínea n) do artigo 164.º da Constituição da República e da alínea b) do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo-assinados, do Grupo Parlamentar do PCP, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Criação

É criada, no concelho de Moura a Freguesia de Safara, com sede em Safara.

Artigo 2.º

Limites territoriais

Os limites da nova freguesia coincidem com os da Freguesia de Safara até à entrada em vigor da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.

Artigo 3.º

Comissão Instaladora

1- A fim de promover as ações necessárias à instalação dos órgãos autárquicos da nova freguesia, será nomeada uma comissão instaladora, que funcionará no período de seis meses que antecedem o termo do mandato autárquico em curso.

2- Para o efeito consignado no número anterior, cabe à comissão instaladora preparar a realização das eleições para os órgãos autárquicos e executar todos os demais atos preparatórios estritamente necessários ao funcionamento da discriminação dos bens, universalidades, direitos e obrigações da freguesia de origem a transferir para a nova freguesia.

3- A comissão instaladora é nomeada pela Câmara Municipal de Moura com antecedência mínima de 30 dias sobre o início de funções nos termos do n.º 1 do presente artigo, devendo integrar:

- a) Um representante da Assembleia Municipal de Moura;
- b) Um representante da Câmara Municipal de Moura;
- c) Um representante da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Safara e Santo Aleixo da Restauração;
- d) Um representante da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Safara e Santo Aleixo da Restauração;
- e) Cinco cidadãos eleitores da área da nova Freguesia de Safara, designados tendo em conta os resultados das últimas eleições na área territorial correspondente à nova freguesia.

Artigo 4.º

Exercício de funções da Comissão Instaladora

A comissão instaladora exercerá as suas funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos da nova freguesia.

Artigo 5.º

Partilha de direitos e obrigações

Na repartição de direitos e obrigações existentes à data da criação da nova freguesia entre esta e a de origem, considera-se como critério orientador a situação até à entrada em vigor da lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.

Artigo 6.º

Extinção da União das Freguesias de Safara e Santo Aleixo da Restauração

É extinta a União das Freguesias de Safara e Santo Aleixo da Restauração por efeito da desanexação da área que passa a integrar a nova Freguesia de Safara criada em conformidade com a presente lei.

Assembleia da República, 20 de maio de 2015

Os Deputados,

JOÃO RAMOS; PAULA SANTOS; PAULO SÁ; ANTÓNIO FILIPE; CARLA CRUZ; MIGUEL
TIAGO; DIANA FERREIRA; LURDES RIBEIRO; DAVID COSTA; RITA RATO; FRANCISCO
LOPES; JOÃO OLIVEIRA; JERÓNIMO DE SOUSA